



# A Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho — A regulação das técnicas de Procriação Medicamentosa Assistida em Portugal

ALEXANDRA PAGARÁ DE CAMPOS

Vinte anos após o primeiro nascimento, em Portugal de um bebé com recurso à fertilização *in vitro*, a Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, ao estabelecer a regulação das técnicas de procriação medicamentosa assistida (PMA) veio pôr termo a um longo vazio legal relativamente à sua utilização sem enquadramento normativo específico.

A evolução das ciências médicas, biológicas e bioquímicas, determinante da possibilidade da manipulação do início da vida e, em muitos casos, da escolha do momento da morte, o crescente recurso a técnicas de reprodução artificial humana, a maioria baseada na «estranha» *dissociação entre a sexualidade e a fecundação*<sup>1</sup>, com o consequente resultado da efectivação da reprodução humana, quando bem sucedida, sem a participação, necessária, directa e simultânea, dos progenitores gerou movimentos de reflexão ética e deontológica, face à ameaça de valores

essenciais, como a identidade e dignidade, do ser humano<sup>2</sup>.

De facto, o surgir de um «bebé proveta» nacional, fez sentir de um modo mais premente a necessidade de reequacionamento do quadro normativo existente, o qual não estava preparado para solucionar as questões suscitadas pelos novos paradigmas científicos, especialmente os que previam a intervenção de um elemento estranho ao casal, como meio de viabilizar uma concepção, ou uma gestação, que de outro modo não seria possível. No primeiro caso é a inseminação com esperma de um estranho que vai proporcionar o direito constitucionalmente garantido de constituir uma família mas poderá simultaneamente causar o conflito entre o dever de «anonimato do doador» e o direito da criança ao conhecimento dos seus ascendentes, bem como as eventuais, futuras repercussões individuais e sociais, no caso da utilização de útero alheio, e independentemente da figura jurídica utilizada (locação, empréstimo etc.), será a determi-

nação legal da mulher que deverá ser designada como mãe: a doadora dos óvulos ou a possuidora do útero.

Não obstante a fragilidade normativa relativamente à necessidade de dar solução a questões que até ao momento não se colocavam, existem na ordem jurídica algumas referências esparsas relacionadas com a PMA, nomeadamente, no n.º 3, do Artigo 168 do Código Civil, que impede a *impugnação de paternidade com fundamento em inseminação artificial ao cônjuge que nela consentiu*, no Artigo 214.º do Código Penal<sup>3</sup> que considera crime sexual, punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, a *prática de acto de procriação artificial em mulher sem o seu consentimento*, e o n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 3/84, de 24 de Março, diploma que regulava a educação sexual e o planeamento familiar, impondo ao Estado a obrigatoriedade deste providenciar o *aprofundamento do estudo e a prática da inseminação artificial como forma de suprimimento da esterilidade*.

Refira-se ainda, que, nos termos gerais de direito, o acordo, ou contrato, para a uti-

<sup>1</sup> *Vd.* Despacho n.º 37/86, de 6 de Maio.

<sup>2</sup> Esta problemática deu origem à Recomendação n.º 934, de 26 de Janeiro de 1982, do Conselho da Europa, a qual preconizava a previsão expressa do direito à integridade do património genético, como protecção perante a eventual tentativa de manipulação das características genéticas do ser humano na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

<sup>3</sup> A actual moldura penal típica do crime após a revisão do Código Penal, através da publicação do DL 48/95, de 15 de Março pois na versão original de 1982, aprovada pelo DL 400/82, de 23 de Setembro, a conduta ilícita era a inseminação artificial sem consentimento e o limite máximo da pena de 1 a 8 anos.



Alexandra Pagará de Campos é jurista da disciplina de Direito da Saúde e Biodireito da ENSP/UNL.

lização de útero alheio tendo em vista a concretização de uma gestação, apesar de não ser tipificado como crime no Código Penal, poderá ser sempre considerado nulo, independentemente da sua natureza ou forma (oneroso ou gratuito, escrito ou verbal), por ser considerado *contrário à ordem pública* ou *ofensivo aos bons costumes* (vd. n.º 2, do Artigo 280.º do Código Civil).

Por outro lado, uma interpretação sistemática do mesmo Código indica de imediato a inadmissibilidade desta figura contratual perante as suas demais normas e a unidade do sistema jurídico, pois de acordo com o n.º 1 do Artigo 1796.º, a filiação resulta do nascimento, sendo de imediato atribuída à mãe biológica, a qual, mesmo no caso de, comprovadamente, ser «hospedeira», não poderá renunciar à maternidade a favor de terceiros, podendo apenas dar consentimento para a adopção, mas nunca antes de decorridas seis semanas após o parto<sup>4</sup> (cfr. Artigo 1882.º e n.º 3, do Artigo 1982.º, do Código Civil).

O Despacho n.º 37/86, de 6 de Maio<sup>5</sup>, percepcionando as novas questões jurídicas que poderiam surgir, e às quais o ordenamento jurídico nacional não poderia ficar alheio, determinou a criação da Comissão para o Enquadramento Legislativo das Novas Tecnologias, uma comissão multidisciplinar, com o objectivo de proceder a um *estudo*, e à *ordenação*, de todos os actos susceptíveis de levantar questões decorrentes da utilização das novas tecnologias, e de, posteriormente, *propor as reformulações legislativas necessárias*, no sentido de serem criadas disposições específicas enquadradoras da nova realidade. Em Setembro de 1986, a «Recomendação n.º 1046 sobre a utilização de embriões e fetos humanos para fins de diagnóstico, terapêuticos, científicos, industriais e comerciais», do Conselho da Europa<sup>6</sup>,

<sup>4</sup> Contribuição da Provedoria de Justiça para o 2.º Relatório sobre Direitos Humanos da Federação Ibero-Americana de Ombusman (FIO) «Direitos da Mulher» O caso português: Enquadramento normativo geral e actuação do Provedor de Justiça. [http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub\\_ficheiros/RelatorioMulher.pdf](http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/RelatorioMulher.pdf).

<sup>5</sup> Despacho n.º 37/86, Ministro da Justiça, DR II Série, n.º 103, de 6 de Maio de 1986.

<sup>6</sup> No mesmo sentido a «Recomendação sobre os problemas éticos e jurídicos da manipulação genética» e a «Recomendação sobre fertilização artificial in vivo e in vitro», do Parlamento Europeu, de 16 de Março de 1989.

sugeriou a todos os Estados membros a definição legal dos termos a respeitar na aplicação das técnicas de procriação assistida, recomendação esta que foi seguida por muitos países, os quais regulamentaram a utilização das técnicas existentes e consubstanciaram como crime, algumas práticas julgadas contrárias à dignidade da pessoa humana<sup>7</sup>, mas à qual Portugal não aderiu.

O Decreto-Lei n.º 319/86, de 25 de Setembro, fazendo referência ao apelo da Comissão para o Enquadramento Legislativo das Novas Tecnologias, estabeleceu regras quanto aos bancos de esperma, no que respeita à recolha, manipulação e conservação do sêmen, concretamente a disciplina dos actos de inseminação artificial ao estabelecer as condições:

§ Fecundação artificial heteróloga (dador):

- a) Proibida com *sêmen fresco* devido ao «*risco para a saúde da mulher, o perigo da transmissão de doenças hereditárias e a total ausência de registo fidedigno das operações*»;
- b) Permitida quando «*realizada com sêmen recolhido, analisado e conservado por instituições que dêem todas as garantias técnicas de evitar aqueles riscos e que tenham capacidade administrativa para satisfazer as exigências éticas e legais requeridas e ainda para tornar viável o controle da legalidade da intervenção*»;

§ Fecundação artificial homóloga «*não provoca significativas dificuldades (...) dispensando as autorizações exigidas no caso da inseminação heteróloga*».

O diploma dispunha ainda que da definição das condições relativas à autorização exigida para a prática da inseminação artificial e das sanções a aplicar, no caso de violação das regras estatuídas, seria definida por decreto regulamentar (cfr. artigo 2.º, *id.*), o qual nunca chegou a ser publicado.

Em Janeiro de 1990, são criados na

<sup>7</sup> Cfr. Conselho da Europa *Medically Assisted Procreation and the Protection of Human Embryo*, Estrasburgo, Junho de 1998, p. 17.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, o Centro de Diagnóstico Laboratorial, o Centro de Imagiologia e o Centro de Reprodução Medicamente Assistida, ao abrigo de Portaria, publicada no DR 2.ª Série, n.º 21, de 25-1-1990.

Em 1992, o Secretário de Estado da Saúde, através de Despacho, publicado no DR 2.ª Série, n.º 178, de 4-8-1992, determinou a criação de um grupo de trabalho para o estudo da medicina familiar, fertilidade e reprodução humana, o qual deveria *detectar* e analisar os problemas de âmbito nacional relativos à reprodução humana bem como os critérios para resolução das necessidades avaliadas, incluindo a análise da proposta de enquadramento jurídico das técnicas de procriação assistida, e a sugestão os meios adequados para viabilizar as soluções preconizadas.

Em Fevereiro de 1995, o Ministro da Saúde, emanou um Despacho, publicado no DR 2.ª Série, n.º 81, de 5-4-1995, determinando a elaboração do enquadramento legislativo adequado à realidade nacional no âmbito da PMA.

Apesar das várias iniciativas normativas referidas, até Julho de 2006, Portugal não possuía uma lei específica sobre a prática destas técnicas. No entanto, é notório que o legislador tem noção da sua prática corrente e da necessidade de uma regulação normativa.

Para além das alusões, que verificámos *supra*, incluídas no articulado do Código Civil e do Código Penal, em 1997, a Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, ao publicar a 4.ª Revisão Constitucional, acrescenta um n.º 3 ao Artigo 26.º, garantindo o direito à «*dignidade pessoal e identidade genética do ser humano, nomeadamente, na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica*», e adita uma alínea e) ao n.º 2 do Artigo 67.º, impondo ao Estado a incumbência de «*Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana*», como mais um meio de *garantir a efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros*.

Podemos ainda constatar a necessidade da elaboração de uma regulamentação especial para a utilização das várias técnicas de PMA, através das remissões de diplomas avulsos como a Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, sobre colheita e transplante de órgãos e tecidos, a qual no n.º 2, do seu

artigo 1.º, dispõe que «a dádiva de óvulos, de esperma e transferência e manipulação de embriões são objecto de legislação especial» e até do artigo 53.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos<sup>8</sup> ao prever que «é lícita a inseminação artificial, como forma de tratamento da esterilidade conjugal nos termos da lei aplicável».

É ainda de salientar que até este momento já foram apresentados vários projectos de proposta de lei relativas à regulação das técnicas de PMA dos quais se destacam a Proposta de Lei (n.º 135/VII) apresentada pelo Governo em 1997, aprovada na Assembleia da República e convertida em Decreto (n.º 415/VII, de 1999) mas vetada pelo Presidente da República, a 30 de Julho de 1999, com fundamento na inexistência «do necessário consenso e reflexão em torno das soluções consignadas em matéria da fecundação *in vitro*, da utilização das técnicas de diagnóstico pré-implantação, da investigação em embriões e da protecção do direito à privacidade».

Neste domínio, particularmente sensível, das ciências da vida, os Pareceres do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida<sup>9</sup> mostraram-se particularmente importantes, pois apesar de nem sempre gerarem consenso com os autores dos projectos, ou mesmo com o legislador, contribuíram para o debate de conceitos que auxiliou a concretização da primeira fase da abordagem jurídica da regulação das técnicas da PMA.

A aprovação do Decreto n.º 64/X, pela Assembleia da República e a sua promulgação pelo Presidente da República<sup>10</sup>, sem

<sup>8</sup> Publicado na Revista da Ordem dos Médicos 3/85.

<sup>9</sup> Relatório-Parecer 3/CNE/93 sobre Reprodução Medicamente Assistida, Relatório-Parecer 15/CNECV/95 sobre A Experimentação no Embrião, Parecer 21/CNECV/97 sobre Implicações Éticas da Clonagem, Relatório-Parecer 23/CNECV/97 acerca do pedido do Ministério da Saúde sobre o projecto da proposta de Lei da Procriação Medicamente Assistida, Relatório-Parecer 25/CNECV/98 relativo ao projecto de diploma sobre a Utilização Terapêutica de Produtos Biológicos de Origem Humana e de Biotecnologia e Parecer 44/CNECV/04, sobre a Procriação Medicamente Assistida.

<sup>10</sup> Aprovação pela Assembleia da República, do Decreto n.º 64/X, no dia 26 de Maio de

recurso ao veto político ou à fiscalização preventiva da constitucionalidade, permitiu a rápida publicação da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho terminando com o, tão desconfortável, «vazio legal» de 20 anos relativo à utilização destas técnicas.

Relatado o percurso que explica, ou justifica, a delonga do legislador, procederemos agora à apresentação do diploma, de forma sóbria e concisa, através da transcrição dos princípios que nos termos da lei deverão estar subjacentes ao recurso à PMA:

#### • Âmbito de aplicação

Esta lei aplica-se às técnicas de PMA expressamente descritas no Artigo 2.º:

- § Inseminação artificial;
- § Fertilização *in vitro*;
- § Injecção intra-citoplasmática de espermatozoides;
- § Transferência de embriões, gâmetas ou zigotos;
- § Diagnóstico genético pré-implantação;
- § A outras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias.

#### • Dever de respeito pela dignidade humana

- § Obrigatoriedade do respeito pela dignidade humana;
- § Proibição da discriminação baseada no património genético ou no facto da pessoa ter nascido com recurso a qualquer uma das técnicas de PMA, sendo reconhecida a possibilidade, a todos que tenham nascido em consequência de processos de PMA com recurso a dádiva de gâmetas ou embriões, de poderem obter as informações de natureza genética que lhes digam respeito junto dos competentes serviços de saúde, excluindo a identificação do dador;
- § Todos aqueles que, por alguma forma, tomarem conhecimento do recurso a técnicas de PMA ou da identidade de qualquer dos participantes nos respectivos processos estão obrigados a manter

2006 e promulgação do mesmo pelo Presidente da República, no dia 11 de Julho de 2006.

sigilo sobre a identidade dos mesmos e sobre o próprio acto da PMA (cfr. artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º, *id.*).

#### • Condições de Admissibilidade de PMA

- § As técnicas de PMA constituem um método subsidiário, e não alternativo, de procriação e apenas serão utilizadas mediante diagnóstico de infertilidade, para tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras (cfr. artigo 4.º, *ibid.*);
- § Compete ao médico responsável propor aos beneficiários a técnica de PMA que, cientificamente, se afigure mais adequada quando outros tratamentos não tenham sido bem sucedidos, não ofereçam perspectivas de êxito ou não se mostrem convenientes segundo os preceitos do conhecimento médico (cfr. n.º 1, artigo 11.º, *ibid.*).

#### • Requisitos dos beneficiários

- § As técnicas de PMA só poderão ser utilizadas em benefício de quem:
  - tenha, pelo menos, 18 anos de idade e não se encontre interdito ou inabilitado por anomalia psíquica;
  - tenha o estado civil de casado, e não se encontre separado judicialmente de pessoas e bens ou separado de facto ou, as que sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há pelo menos dois anos (cfr. artigo 6.º, *ibid.*).

#### • Direitos dos beneficiários: o consentimento e a confidencialidade

- § Não ser submetidos a técnicas que não ofereçam razoáveis probabilidades de êxito, ou cuja utilização comporte riscos significativos para a saúde da mãe ou do filho;
- § Ser assistidos em ambiente médico idóneo que disponha de todas as condições, materiais e humanas, requeridas para a cor-

<p>recta execução da técnica aconselhável;</p> <p>§ Ser correctamente informados sobre as implicações médicas, sociais e jurídicas prováveis dos tratamentos propostos, bem como acerca das condições em que lhes seria possível (em alternativa) recorrer à adopção;</p> <p>§ Prestar o seu consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito, perante o médico responsável após terem sido correctamente informados, também por escrito, de todos os benefícios e riscos conhecidos resultantes da utilização das técnicas de PMA, bem como das suas implicações éticas, sociais e jurídicas;</p> <p>§ Conhecer as razões que motivem a recusa de utilização de técnicas de PMA;</p> <p>§ O consentimento dos beneficiários é livremente revogável por qualquer deles, até ao início dos processos terapêuticos de PMA (cfr. artigos 12.º, 14.º e 15.º, <i>ibid.</i>).</p> <p>• <b>Investigação com recurso a embriões</b></p> <p>§ É lícita a investigação científica em embriões com o objectivo de prevenção, diagnóstico ou terapia de embriões, de aperfeiçoamento das técnicas de procriação medicamente assistida, de constituição de bancos de células estaminais para programas de transplantação ou com quaisquer outras finalidades terapêuticas;</p> <p>§ O recurso a embriões para investigação científica só pode ser permitido desde que seja razoável esperar que daí possa resultar benefício para a Humanidade, dependendo cada projecto científico de apreciação e decisão do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA);</p> <p>§ Para efeitos de investigação científica só podem ser utilizados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Embriões criopreservados, excedentários, em relação aos quais não exista nenhum projecto parental;</li> <li>— Embriões cujo estado não permita a transferência ou a criopreservação com fins de procriação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Embriões que sejam portadores de anomalia genética grave, no quadro do diagnóstico genético pré-implantação;</li> <li>— Embriões obtidos sem recurso à fecundação por espermatozóide.</li> </ul> <p>§ O recurso a embriões criopreservados, excedentários ou a embriões que sejam portadores de anomalia genética grave, no quadro do diagnóstico genético pré-implantação, depende da obtenção de prévio consentimento, expresso, informado e consciente dos beneficiários aos quais se destinavam. (cfr. artigo 9.º, <i>ibid.</i>).</p> <p>• <b>Direito à objecção de consciência e à autonomia científica</b></p> <p>§ Nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a superintender ou a colaborar na realização de qualquer das técnicas de PMA se, por razões médicas ou éticas, entender não o dever fazer, devendo no entanto especificar as razões de ordem clínica ou de outra índole que motivam a sua recusa, designadamente a objecção de consciência (cfr. artigo 11.º, <i>ibid.</i>).</p> <p>• <b>Finalidades proibidas</b></p> <p>§ É proibida a clonagem reprodutiva tendo como objectivo criar seres humanos geneticamente idênticos a outros;</p> <p>§ É proibido tentar melhorar determinadas características não médicas do nascituro, designadamente a escolha do sexo, excepto os casos em que haja risco elevado de doença genética ligada ao sexo, e para a qual não seja ainda possível a detecção directa por diagnóstico pré-natal ou diagnóstico genético pré-implantação, ou quando seja ponderosa a necessidade de obter grupo HLA (Human Leukocyte Antigen) compatível para efeitos de tratamento de doença grave;</p> <p>§ É proibida a utilização das técnicas de PMA com o objectivo de originar quimeras ou híbridos;</p> <p>§ É proibida a criação de embriões, através de PMA, com o objectivo</p>	<p>deliberado da sua utilização na investigação científica;</p> <p>§ É proibida a aplicação das técnicas de diagnóstico genético pré-implantação em doenças multifactoriais onde o valor preditivo do teste genético seja muito baixo (cfr. artigo 7.º e n.º 1 do artigo 11.º, <i>ibid.</i>).</p> <p>• <b>Inseminação artificial</b></p> <p>§ Inseminação artificial com sémen de dador</p> <p>A inseminação com sémen de um terceiro dador só pode verificar-se quando, face aos conhecimentos médico-científicos objectivamente disponíveis, não possa obter-se gravidez através de inseminação com sémen do marido ou daquele que viva em união de facto com a mulher a inseminar, o sémen do dador deve ser criopreservado (cfr. artigo 19.º, <i>ibid.</i>).</p> <p>§ Determinação da paternidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— É havido como filho do marido, ou daquele vivendo em união de facto com a mulher inseminada, desde que tenha havido consentimento na inseminação;</li> <li>— No caso de ausência do unido de facto no acto de registo do nascimento, pode ser exibido, nesse mesmo acto, documento comprovativo de que aquele prestou o seu consentimento, sendo neste caso também estabelecida a paternidade de quem prestou o consentimento;</li> <li>— Não sendo exibido o documento, lavra-se registo de nascimento apenas com a maternidade estabelecida;</li> <li>— A presunção de paternidade pode ser impugnada pelo marido ou aquele que vivesse em união de facto, se for provado que não houve consentimento, ou que o filho não nasceu da inseminação para que o consentimento foi prestado (cfr. artigo 20.º, <i>ibid.</i>).</li> </ul> <p>§ Exclusão da paternidade do dador de sémen</p> <p>O dador de sémen não pode ser havido como pai da criança que</p>
---	--	--

<p>vier a nascer, não lhe cabendo quaisquer poderes ou deveres em relação a ela (cfr. artigo 21.º, <i>ibid.</i>).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Inseminação <i>post mortem</i></b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ Após a morte do marido, ou do homem com quem vivia em união de facto não é lícito à mulher ser inseminada com sémen do falecido, ainda que este haja consentido no acto de inseminação;</li> <li>§ O sémen que, com fundado receio de futura esterilidade, seja recolhido para fins de inseminação do cônjuge ou da mulher com quem o homem viva em união de facto, é destruído se aquele vier a falecer durante o período estabelecido para a conservação do sémen;</li> <li>§ É, porém, lícita a transferência <i>post mortem</i> de embrião, para permitir a realização de um projecto parental claramente estabelecido por escrito antes do falecimento do pai, decorrido que seja o prazo considerado ajustado à adequada ponderação da decisão (cfr. artigo 22.º, <i>ibid.</i>);</li> <li>§ Se da violação das proibições antes referidas, resultar gravidez da mulher, a criança que vier a nascer é havida como filha do falecido, excepto se, à data da inseminação, a mulher tiver contraído casamento ou viver há pelo menos dois anos em união de facto com homem que, dê o seu consentimento a tal acto (cfr. artigo 23.º, <i>ibid.</i>).</li> </ul> </li> <li>• <b>Diagnóstico genético pré-implantação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ Objectivo: identificar embriões não portadores de anomalia grave antes da transferência para o útero da mulher;</li> <li>§ Permite o tratamento de doenças genéticas graves;</li> <li>§ Permite o rastreio genéticos a pessoas provenientes de famílias com alterações cromossómicas que causam morte precoce ou doença grave, quando exista risco grave de transmissão à sua descendência (cfr. artigos 28.º e 29.º, <i>ibid.</i>).</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fertilização <i>in vitro</i></b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ Na fertilização <i>in vitro</i> apenas deve haver lugar à criação dos embriões em número considerado necessário para o êxito do processo, de acordo com a boa prática clínica e os princípios do consentimento informado;</li> <li>§ O número de ovócitos a inseminar em cada processo deve ter em conta a situação clínica do casal e a indicação geral de prevenção da gravidez múltipla (cfr. artigo 24.º, <i>ibid.</i>).</li> </ul> </li> <li>• <b>Destino dos embriões</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ Os embriões que não forem transferidos, devem ser criopreservados, comprometendo-se os beneficiários a utilizá-los em novo processo de transferência embrionária no prazo máximo de três anos;</li> <li>§ Decorrido o prazo, podem os embriões ser doados a outro casal cuja indicação médica de infertilidade o aconselhe, mediante o consentimento dos beneficiários originários, ou do que seja sobrevivivo;</li> <li>§ Não ficam sujeitos a criopreservação, os embriões cuja caracterização morfológica não indique condições mínimas de viabilidade (cfr. artigo 25.º, <i>ibid.</i>).</li> </ul> </li> <li>• <b>Doação de espermatozóides, ovócitos e embriões</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ É permitida quando, face aos conhecimentos médico-científicos objectivamente disponíveis, não possa obter-se gravidez através do recurso a qualquer outra técnica que utilize os gâmetas dos beneficiários e desde que sejam asseguradas condições eficazes de garantir a qualidade dos gâmetas;</li> <li>§ Os dadores não podem ser havidos como progenitores da criança que vai nascer (cfr. artigo 10.º, <i>ibid.</i>).</li> </ul> </li> <li>• <b>Compra ou venda de óvulos, sémen ou embriões e outro material biológico</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ É proibida a compra ou venda de óvulos, sémen ou embriões ou de</li> </ul> </li> </ul>	<p>qualquer material biológico decorrente da aplicação de técnicas de PMA (cfr. artigo 18.º, <i>ibid.</i>).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Maternidade de substituição</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ São nulos os negócios jurídicos, gratuitos ou onerosos, de maternidade de substituição;</li> <li>§ Entende-se por «maternidade de substituição» qualquer situação em que a mulher se disponha a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar a criança após o parto, renunciando aos poderes e deveres próprios da maternidade;</li> <li>§ A mulher que suportar uma gravidez de substituição de outrem é havida, para todos os efeitos legais, como a mãe da criança que vier a nascer (cfr. artigo 8.º, <i>ibid.</i>).</li> </ul> </li> <li>• <b>Conselho Nacional de PMA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>§ Órgão que deverá ser criado com a competência de se pronunciar sobre questões éticas, sociais e legais da PMA;</li> <li>§ Foram-lhe cometidas amplas atribuições ao nível do acompanhamento dos centros onde são ministradas técnicas de PMA, da definição das respectivas condições de funcionamento dos centros, da emissão de pareceres sobre a constituição de bancos de produtos biológicos, sobre o destino a dar a outros materiais congêneres, da implementação de PMA no SNS, etc.;</li> <li>§ Responsável pela aprovação dos casos em que é possível a investigação em embriões;</li> <li>§ Centraliza toda informação (v.g. registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas) (cfr. artigo 30.º, <i>ibid.</i>);</li> <li>§ É composto por nove personalidades de reconhecido mérito com especial qualificação no domínio das questões éticas, científicas, sociais e legais relacionados com a PMA.</li> <li>§ Funciona no âmbito da Assembleia da República que assegura os encargos com o seu funcionamento e o apoio técnico e admi-</li> </ul> </li> </ul>
--	---	--

<p>nistrativo necessários e os seus membros têm direito a senhas de presença, por cada reunião em que participem (cfr. artigos 30.º, <i>ibid.</i>).</p> <p>A violação das regras que regulam as práticas das técnicas de PMA, pode fazer incorrer os seus responsáveis em responsabilidade criminal e contra-ordenacional, para além de lhes poderem ser concomitantemente aplicadas sanções acessórias que, entre outras se podem traduzir no encerramento temporário do estabelecimento ou na publicidade da decisão</p>	<p>condenatória (cfr. artigos 34.º a 46.º, <i>ibid.</i>).</p> <p>O Governo deverá aprovar, a respectiva regulamentação, no prazo máximo de 180 dias após a publicação da lei.</p> <p>Se a regulamentação necessária à aplicação da Lei não for publicada dentro do prazo previsto, particularmente a constituição do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, o efectivo vazio legislativo de 20 anos, deverá continuar com a regulação das práticas de PMA na dependência da aplicação das normas gerais de direito, das <i>leges artis</i> e da valoração ética e deontológica dos pro-</p>	<p>fissionais envolvidos, propiciando condições para eventuais atropelos éticos e legais, típicos da ausência quase total de normas específicas, e que em última análise pode configurar uma situação de inconstitucionalidade por omissão, uma vez que o imperativo imposto pelo n.º 2, do Artigo 67.º, da Constituição, referido «supra», não está a ser cumprido<sup>11</sup>.</p> <p>_____</p> <p><sup>11</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes, <i>Direito Constitucional e Teoria da Constituição</i>, 5.ª Edição, Coimbra, Almedina.</p>
--	---	--

# Legislação

## 1. Acessibilidade

DECRETO-LEI n.º 163/2006, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

## 2. Administração Pública

DECRETO-LEI n.º 169/2006, DR Série I. 158 (2006-08-17).

Altera, estabelece regras de aplicação e revoga diversos regimes jurídicos constantes dos Decretos-Leis n.ºs 41/84, de 3 de Fevereiro, 259/98, de 18 de Agosto, 100/99, de 31 de Março, 331/88, de 27 de Setembro, 236/99, de 25 de Julho, e 323/95, de 29 de Novembro. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 59/2006, de 7 de Setembro.

ACÓRDÃO n.º 442/2006, Tribunal Constitucional, DR Série II. 182 (2006-09-20)  
Não julga inconstitucional norma constante do artigo 15.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na parte em que permite que aos funcionários e agentes aposentados abrangidos por esse Estatuto possa ser aplicada, em caso de infracção disciplinar, a pena de perda da pensão por tempo igual à pena de inactividade que seria de aplicar não for a a situação de aposentação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 118/2006, DR Série I. 183 (2006-09-21).

Prorroga o mandato do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Administração Pública (GGPOAP) e da estrutura de missão Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP).

PORTARIA n.º 1111-A/2006, DR Série I, Suplemento. 200 (2006-10-17).

Altera o Regulamento de Execução do SIME — Sistema de Incentivos à Moder-

nização Administrativa, aprovado pela Portaria n.º 130-A/2006, de 14 de Fevereiro.

DECRETO-LEI n.º 200/2006, DR Série I. 206 (2006-10-25).

Estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos.

LEI n.º 53/2006, DR Série I. 235 (2006-12-07).

Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional.

LEI n.º 53-D/2006, DR Série I, 4.º Suplemento. 249 (2006-12-29).

Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública.

V. *ADSE, Programa Simplex, Protecção de dados e Regiões autónomas.*

## 3. Administrações regionais de saúde

DESPACHO n.º 15 177/2006 Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 135 (2006-07-14).

Delegação de competências nos conselhos de administração das Administrações Regionais de Saúde do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.

## 4. ADSE

PORTARIA n.º 728/2006, DR Série I. 141 (2006-07-24).

Adapta o regime especial de comparticipação em medicamentos aos funcionários e agentes da Administração Pública (ADSE).

AVISO n.º 10370/2006, ADSE, DR Série II.183 (2006-09-21)

Dá conhecimento dos prestadores que aderiram às convenções existentes nas modalidades mencionadas.

AVISO n.º 10371/2006, ADSE, DR Série II. 183 (2006-09-21).

Dá conhecimento das alterações sofridas nos acordos com os prestadores indicados.

## 5. Advogados

REGULAMENTO n.º 198/2006, Ordem dos Advogados, DR Série II. 200 (2006-10-17).

Regulamento de escalas para actos urgentes no âmbito das comarcas junto das delegações da área geográfica do concelho distrital de Lisboa, aprovado em sessão plenária do conselho geral de 28 de Julho de 2006.

REGULAMENTO n.º 204/2006, Ordem dos Advogados, DR Série II. 209 (2006-10-30).

Aprova o Regulamento Geral das Especialidades.

## 6. Água

DECRETO n.º 20/2006, DR Série I. 150 (2006-08-04).

Aprova o Protocolo sobre Água e Saúde à Convenção de 1992 relativa à protecção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais, assinado em Londres em 17 de Junho de 1999.

## 7. Ajudas técnicas

DESPACHO n.º 18891/2006, Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., DR Série II. 180 (2006-09-18).

Fixa as ajudas técnicas/tecnologias de apoio para pessoas com deficiência.

## 8. Alimentos

V. *Polícia sanitária e Regiões autónomas.*

## 9. Ambiente

DESPACHO n.º 15 512/2006, Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional; Ministério da Economia e da Inovação, DR Série II. 138 (2006-07-19).

Implementa, a nível nacional, o Sistema Comunitário Revisto de Atribuição de

Rótulo Ecológico, a que se reporta o Regulamento (CE) n.º 1980/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho.

DESPACHO n.º 16032/2006, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, DR Série II. 147 (2006-08-01).

Delegação de competências na gestora da Intervenção Operacional do Ambiente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 104/2006, DR Série I. 162 (2006-08-23).

Aprova o Programa Nacional para as Alterações Climáticas de 2006 (PNAC 2006) e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho.

PORTARIA n.º 1202/2006, DR Série I. 216 (2006-11-09).

Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Português de Carbono.

*V. Contra-ordenações, Convenções internacionais, Radiações e Ruído.*

## 10. Animais

*V. Polícia sanitária.*

## 11. Arbitragem

PORTARIA n.º 1100/2006, DR Série I. 198 (2006-10-13).

Fixa os honorários dos árbitros e peritos do tribunal arbitral no âmbito da arbitragem obrigatória.

## 12. Arrendamento

DECRETO-LEI n.º 156/2006, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Aprova o regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação.

DECRETO-LEI n.º 157/2006, DR Série I. 152 (2006-08-08)

Aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 68/2006, de 3 de Outubro.

DECRETO-LEI n.º 158/2006, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Aprova os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e a atri-

buição do subsídio de renda. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 67/2006, de 3 de Outubro.

DECRETO-LEI n.º 159/2006, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto.

DECRETO-LEI n.º 160/2006, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Aprova os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração.

PORTARIA n.º 1151/2006, DR Série I. 209 (2006-10-30).

Estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

PORTARIA n.º 1152/2006, DR Série I. 209 (2006-10-30).

Procede à actualização dos preços de construção da habitação por metro quadrado para efeito de cálculo da renda condicionada — artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

## 13. Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 53/2006, DR Série I. 151 (2006-08-07).

Cria a Unidade Técnica de Apoio Orçamental, junto da Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado, e procede à segunda alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro (estrutura e competências dos serviços da Assembleia da República).

LEI ORGÂNICA n.º 3/2006, DR Série I. 160 (2006-08-21).

Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos. Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 71/2006, de 4 de Outubro.

## 14. Autarquias locais

DECRETO-LEI n.º 161/2006, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Aprova e regula as comissões arbitrais municipais.

*V. Livro de reclamações.*

## 15. Autópsias

PARECER n.º 64/2006, Procuradoria-Geral da República, DR Série II. 242 (2006-12-19).

Perícia médico-legal — Autópsia médico-legal — Meios de prova — Autoridade judiciária — Medida cautelar de polícia.

## 16. Bolsas

*V. Universidades.*

## 17. Bombeiros

DESPACHO NORMATIVO n.º 6/2006, Ministério da Administração Interna, DR Série II. 151 (2006-08-07).

Determina, no âmbito da distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil transferirá, em 2006, para a Liga dos Bombeiros Portugueses, para as associações humanitárias de bombeiros voluntários e para os bombeiros municipais em regime de voluntariado o valor anual que resultar da média transferida para as mesmas entidades em 2004 e 2005.

## 18. Cemitérios

DECRETO-LEI n.º 168/2006, DR Série I. 157 (2006-08-16).

Altera o Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, que define o regime para a instalação de cemitérios.

*V. Regiões autónomas.*

## 19. Centros de Saúde

*V. Médicos.*

## 20. Códigos

LEI n.º 33/2006, DR Série I. 145 (2006-07-28).

<p>Altera o Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 150/2006, DR Série I. 148 (2006-08-02).</p> <p>Altera o regulamento de cobrança e reembolsos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 238/2006, DR Série I. 243 (2006-12-20).</p> <p>Introduz alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ao Regime do IVA nas transacções intracomunitárias, ao Código do Imposto do Selo, ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Código do Imposto sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, à Lei geral tributária, ao Código do Procedimento Tributário e a legislação fiscal complementar, simplificando e racionalizando obrigações e procedimentos, no sentido da diminuição dos custos de cumprimento impostos aos contribuintes.</p> <p>V. <i>Regiões autónomas, Trabalhadores administrativos, Trabalho suplementar e Transporte de crianças.</i></p> <p><b>21. Comissões arbitrais</b></p> <p>V. <i>Autarquias locais.</i></p> <p><b>22. Comparticipações</b></p> <p>V. <i>ADSE, Medicamentos.</i></p> <p><b>23. Concorrência</b></p> <p>V. <i>Contra-ordenações.</i></p> <p><b>24. Contra-ordenações</b></p> <p>LEI n.º 30/2006, DR Série I. 132 (2006-07-11).</p> <p>Procede à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em</p>	<p>vigor no ordenamento jurídico nacional. Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 47/2006, de 2006-08-07.</p> <p>LEI n.º 39/2006, DR Série I. 164 (2006-08-25).</p> <p>Estabelece o regime jurídico da dispensa e da atenuação especial da coima em processos de contra-ordenação por infracção às normas nacionais de concorrência.</p> <p>LEI n.º 50/2006, DR Série I. 166 (2006-08-29).</p> <p>Aprova a lei-quadro das contra-ordenações ambientais.</p> <p>V. <i>Regiões autónomas.</i></p> <p><b>25. Contrato individual de trabalho</b></p> <p>V. <i>Regiões autónomas e Universidades.</i></p> <p><b>26. Contratualização</b></p> <p>DESPACHO n.º 14839/2006, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 133 (2006-07-12).</p> <p>Determina a criação de uma comissão que dinamizará as actividades necessárias para dar continuidade às orientações estabelecidas no despacho n.º 22 250/2005, de 25 de Outubro, quanto ao processo de contratualização no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. Revoga o despacho n.º 23 825/2005, de 22 de Novembro.</p> <p><b>27. Convenções internacionais</b></p> <p>AVISO n.º 599/2006, DR Série I. 133 (2006-07-12).</p> <p>Torna público terem, em 28 de Fevereiro e em 5 de Junho de 2006, sido emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Polónia e pela Embaixada de Portugal em Varsóvia, referindo ambas terem sido concluídas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e a República da Polónia, assinado em Lisboa em 17 de Junho de 2005.</p> <p>DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 65/2006, DR Série I. 137 (2006-07-17).</p> <p>Ratifica a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, apro-</p>	<p>vada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO.</p> <p>RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 51/2006, DR Série I. 137 (2006-07-17).</p> <p>Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, aprovada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, que teve lugar em Paris em 2 de Novembro de 2001.</p> <p>V. <i>Água, EUROPOL e Poluição.</i></p> <p><b>28. Cuidados Continuados</b></p> <p>PORTARIA n.º 994/2006, DR Série I. 181 (2006-09-19).</p> <p>Define os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados no âmbito das experiências piloto da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Rede).</p> <p>DESPACHO n.º 19040/2006, Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, DR Série II. 181 (2006-09-19).</p> <p>Constitui as equipas coordenadoras regionais e locais da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 168/2006, DR Série I. 241 (2006-12-18).</p> <p>Cria uma estrutura de missão para os cuidados continuados integrados.</p> <p>V. <i>Reclusos.</i></p> <p><b>29. Cuidados de saúde primários</b></p> <p>V. <i>Reclusos</i></p> <p><b>30. Deficientes</b></p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 120/2006, DR Série I. 183 (2006-09-21).</p> <p>Aprova o I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade para os anos de 2006 a 2009.</p> <p>V. <i>Acessibilidade, Ajudas técnicas e Discriminação.</i></p>
--	---	--

**31. Delegação de competências**

V. *Administrações regionais de saúde, Ambiente, Hospitais, Ministério da Saúde e Quadro comunitário de apoio.*

**32. Deputados**

LEI n.º 44/2006, DR Série I. 164 (2006-08-25).

Oitava alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados) — Regime de substituição dos deputados por motivo relevante.

LEI n.º 45/2006, DR Série I. 164 (2006-08-25).

Nona alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados).

**33. Diário da República**

DESPACHO n.º 18727-A/2006, Presidência do Conselho de Ministros, DR Série II, Suplemento. 178 (2006-09-14).

Determina que o sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional — Casa da Moeda, S. A. (INCM), onde é disponibilizada a edição electrónica do Diário da República, compreende um serviço público universal e gratuito de informação de cidadania, cuja entrada em funcionamento ocorreu em 1 de Julho de 2006, e um serviço de assinaturas de informação de valor acrescentado, mediante pagamento, através dos quais é facultado o acesso às bases de dados.

DESPACHO n.º 18727-B/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministros das Finanças e da Administração Pública, DR n.º 178, Série II, Suplemento (2006-09-14). Determina que os conteúdos compreendidos no sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional — Casa da Moeda, S. A. (INCM), onde é disponibilizada a edição electrónica do Diário da República, na parte não abrangida pelo serviço público de acesso universal e gratuito previsto no Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de Junho, são objecto de diferentes tipos de assinatura, mediante pagamento, conforme tabela de preços para as várias modalidades do serviço prestado.

**34. Direitos humanos**

V. *Refugiados.*

**35. Discriminação**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 88/2006, DR Série I. 137 (2006-07-17).

Cria a Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

LEI n.º 46/2006, DR Série I. 165 (2006-08-28).

Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

V. *Assembleia da República.*

**36. Educação**

PORTARIA n.º 699/2006, DR Série I. 133 (2006-07-12).

Aprova as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes respeitantes a vários países. Revoga o despacho n.º 27 249/2004, de 9 de Dezembro.

PORTARIA n.º 1308/2006, DR Série I. 226 (2006-11-23).

Cria o curso profissional de técnico auxiliar protésico, com as variantes de prótese dentária, prótese maxilo-facial, prótese orbitocraneal, prótese auditiva e prótese ortopédica, visando as saídas profissionais de técnico auxiliar protésico — prótese dentária, técnico auxiliar protésico — prótese orbitocraneal, técnico auxiliar protésico — prótese auditiva e técnico auxiliar protésico — prótese ortopédica.

PORTARIA n.º 1314/2006, DR Série I. 226 (2006-11-23)

Cria o curso profissional de técnico de óptica ocular, visando a saída profissional de técnico de óptica ocular.

DESPACHO n.º 25650/2006, Ministros da Administração Interna e da Educação, DR Série II. 242 (2006-12-19)

Aprova o Regulamento do Programa Escola Segura.

**37. Emolumentos**

V. *Universidades.*

**38. Empreendimentos turísticos**

DECRETO-LEI n.º 217/2006, DR Série I. 210 (2006-10-31).

Aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos (procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho). Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 84/2006, de 27 de Dezembro.

**39. Enfermagem**

DESPACHO NORMATIVO n.º 8/2006, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 158 (2006-08-17).

Homologa os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

**40. Ensino Superior**

DECRETO-LEI n.º 196/2006, DR Série I. 195 (2006-10-10).

Atribui ao ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a competência para proceder à simplificação e integração num regime comum das regras a que está sujeito o reingresso, mudança de curso ou transferência para cursos de licenciatura e para ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre dos estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros.

V. *Laboratórios de Estado e Universidades.*

**41. ENSP**

AVISO n.º 13592/2006, Reitoria – Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 244 (2006-12-21).

Regulamento dos serviços da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

V. *Universidades.*

**42. Esclerose Múltipla**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 119/2006, DR Série I. 183 (2006-09-21).

Determina o dia 4 de Dezembro como o Dia Nacional da Pessoa com Esclerose Múltipla.

### 43. Estatística

DELIBERAÇÃO n.º 1458/2006, Conselho Superior de Estatística, DR Série II. 203 (2006-10-20).

316.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — Actualização dos «Conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas «Demografia», «Ciência e tecnologia» e «Justiça» de Planeamento, Coordenação e Difusão.

### 44. EUROPOL

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 137/2006, DR Série I. 242 (2006-12-19).

Ratifica o Protocolo elaborado com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL), que altera essa Convenção, assinado em Bruxelas em 27 de Novembro de 2003.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 138/2006, DR Série I. 242 (2006-12-19).

Ratifica o Protocolo que altera a Convenção que cria um serviço Europeu de polícia (Convenção EUROPOL) e o Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da EUROPOL, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes, assinado em Bruxelas em 28 de Novembro de 2002.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 69/2006, DR Série I. 242 (2006-12-19).

Aprova, para ratificação, o Protocolo Que Altera a Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL) e o Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da EUROPOL, dos Membros dos Seus Órgãos, dos Seus Directores-Adjuntos e Agentes, assinado em Bruxelas em 28 de Novembro de 2002.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 70/2006, DR Série I. 242 (2006-12-19).

Aprova, para ratificação, o Protocolo elaborado com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL), que altera essa Convenção, assinado em Bruxelas em 27 de Novembro de 2003.

### 45. Família

DECRETO-LEI n.º 155/2006, DR Série I. 151 (2006-08-07).

Cria a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias.

### 46. Farmácias

V. *Hospitais*.

### 47. Governo

LEI n.º 35/2006, DR Série I. 148 (2006-08-02).

Autoriza o Governo a legislar em matéria de ofertas públicas de aquisição.

DECRETO-LEI n.º 201/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Quarta alteração à Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, e 135/2006, de 26 de Julho.

DECRETO-LEI n.º 202/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 83-D/2006, de 26 de Dezembro.

DECRETO-LEI n.º 203/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

DECRETO-LEI n.º 204/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

DECRETO-LEI n.º 205/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

DECRETO-LEI n.º 206/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça.

DECRETO-LEI n.º 207/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

DECRETO-LEI n.º 208/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia e da Inovação.

DECRETO-LEI n.º 209/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 83-B/2006, de 26 de Dezembro.

DECRETO-LEI n.º 210/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

DECRETO-LEI n.º 211/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 83-A/2006, de 26 de Dezembro.

DECRETO-LEI n.º 212/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde.

DECRETO-LEI n.º 213/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação.

DECRETO-LEI n.º 214/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 83-C/2006, de 26 de Dezembro.

DECRETO-LEI n.º 215/2006, DR Série I. 208 (2006-10-27).

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura.

### 48. Graus académicos

DELIBERAÇÃO n.º 1094/2006, Universidade do Porto, DR Série II. 149 (2006-08-03).

Aprova a criação, e o regulamento, do curso de mestrado em Informática Médica das faculdades de Medicina e Ciências desta Universidade.

DESPACHO n.º 20099/2006, Universidade de Coimbra, DR Série II. 190 (2006-10-02).

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Medicina, confere o grau de mestre em Transplantação Renal.

DELIBERAÇÃO n.º 1487/2006, Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, DR Série II. 207 (2006-10-26).

Regulamento de Mestrados da Universidade Técnica de Lisboa.

DELIBERAÇÃO n.º 1488/2006, Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, DR Série II. 207 (2006-10-26).

Regulamento de Doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa.

#### 49. Higiene e Segurança no Trabalho

DESPACHO n.º 23964/2006, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 226 (2006-11-23).

Designa os membros conselheiros do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho.

#### 50. Hospitais

DESPACHO n.º 15049/2006 Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 138 (2006-07-13).

Delegação de competências nos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo.

DESPACHO n.º 15037/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 135 (2006-07-14).

Determina a exoneração do director clínico do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia.

DESPACHO n.º 15039/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 135 (2006-07-14)

Determina a nomeação do director clínico do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia.

DECRETO-LEI n.º 235/2006, DR Série I. 234 (2006-12-06).

Estabelece o regime de instalação, abertura e funcionamento de farmácia de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e as condições da respectiva concessão por concurso público.

DESPACHO n.º 25885/2006, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR Série II. 244 (2006-12-21).

Dá por findo, a seu pedido, o mandato do anterior director clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E, e procede à nomeação de um novo director clínico.

DESPACHO n.º 25907/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 244 (2006-12-21).

Nomeia o presidente do conselho de administração Centro Hospitalar de Cascais.

*V. Medicamentos, Universidades e Urgências hospitalares.*

#### 51. Idosos

DECRETO-LEI n.º 236/2006, DR Série I. 236 (2006-12-11).

Procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, que instituiu o complemento solidário para idosos no âmbito do subsistema de solidariedade.

#### 52. Inclusão

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 166/2006, DR Série I. 240 (2006-12-15).

Aprova o Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) para o período de 2006-2008.

#### 53. Indemnizações

*V. Vítimas de violência.*

#### 54. Injunção

PORTARIA n.º 728-A/2006, DR Série I. 141 (2006-07-24).

Regulamenta a entrega do procedimento de injunção através da Internet.

#### 55. Interrupção voluntária da gravidez

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 54-A/2006, DR Série I, 2.º Suplemento. 203 (2006-10-20).

Propõe a realização de um referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez reali-

zada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas.

ACÓRDÃO n.º 617/2006, Tribunal Constitucional, DR Série I, Suplemento. 223 (2006-11-20).

Tem por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo proposto na Resolução da Assembleia da República, n.º 54-A/2006 [publicada no Diário da República, 1.ª Série (Suplemento), n.º 203, de 20 de Outubro de 2006], que propõe a realização de um referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas.

#### 56. Investigação

AVISO n.º 608/2006, DR Série I. 144 (2006-07-27).

Torna público o Regulamento de Acesso a Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação no Instituto Universitário Europeu, de Florença.

DESPACHO n.º 19633/2006, Ministros da Administração Interna, dos Negócios Estrangeiros e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 186 (2006-09-26).

Cria um grupo de trabalho para promover a simplificação do processo de contratação de docentes, investigadores e outro pessoal estrangeiro altamente qualificado.

DESPACHO n.º 19669/2006, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 186 (2006-09-26).

Aprova o Regulamento de Acesso a Financiamento de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico.

DESPACHO n.º 19670/2006, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 186 (2006-09-26).

Aprova o Regulamento Específico para Atribuição de Financiamento no Âmbito da Medida VI.1, «Mobilização do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação para as Políticas Públicas», Acção VI.1.1, «Projectos Mobilizadores de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação para as Políticas Públicas».

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 132/2006, DR Série I. 198 (2006-10-13).

Autoriza a celebração dos contratos, e a realização da respectiva despesa, relativos aos programas de investigação e educação avançada a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e o Massachusetts Institute of Technology (MIT), a Carnegie Mellon University (CMU) e a University of Texas at Austin (UTA).

V. *Estatística e Laboratórios do Estado.*

### 57. Julgados de Paz

REGULAMENTO n.º 131/2006, Assembleia da República, DR Série II.135 (2006-07-14).

Regulamento de nomeações de juízes de paz.

DECLARAÇÃO n.º 125/2006, Assembleia da República, DR Série II.165 (2006-08-28).

Aprova o Regulamento do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

REGULAMENTO n.º 227/2006, Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, DR Série II. 246 (2006-12-26).

Regimento das funções dos juízes de paz-coordenadores.

### 58. Laboratórios do Estado

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 89/2006, DR Série I. 133 (2006-07-12).

Aprova, para consulta pública, o conjunto de orientações de reforma dos laboratórios de Estado e mandata o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para preparar a proposta final da reforma dos laboratórios de Estado.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 124/2006, DR Série I. 191 (2006-10-03).

Procede à reforma do sistema dos laboratórios do Estado.

### 59. Lei da nacionalidade

DECRETO-LEI n.º 237-A/2006, DR Série I, Suplemento. 239 (2006-12-14).

Aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e introduz alterações no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro.

### 60. Liberdade de circulação

LEI n.º 37/2006, DR Série I. 153 (2006-08-09).

Regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

PORTARIA n.º 1637/2006, Ministério da Administração Interna, DR II Série. 200 (2006-10-17).

Aprova os modelos do certificado de registo, do documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia.

### 61. Livro de reclamações

PORTARIA n.º 659/2006, DR Série I. 126 (2006-07-03).

Aprova o modelo do livro de reclamações aplicável às autarquias locais.

### 62. Medicamentos

AVISO n.º 8258/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 144 (2006-07-27).

Publica a lista de medicamentos descomplicados, em virtude da declaração de caducidade da participação.

AVISO n.º 8337/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 148 (2006-08-02).

Publica a lista dos medicamentos excluídos da participação, ao abrigo da Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro, os quais serão objecto de normal escoamento de stock complicados, sem prejuízo do respeito pelo respectivo prazo de validade.

AVISO n.º 8348/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 149 (2006-08-03).

Publica adenda à lista dos medicamentos excluídos da participação, ao abrigo da Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro.

AVISO n.º 8355/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 151 (2006-08-07).

Publica a lista dos novos medicamentos complicados com início de comercialização a 1 de Junho de 2006.

AVISO n.º 8356/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 151 (2006-08-07).

Publica a lista dos novos medicamentos complicados com início de comercialização a 1 de Julho de 2006.

DECRETO-LEI n.º 176/2006, DR I Série. 167 (2006-08-30).

Estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, transpondo a Directiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano, bem como as Directivas n.ºs 2002/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro, 2003/63/CE, da Comissão, de 25 de Junho, e 2004/24/CE e 2004/27/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e altera o Decreto-lei n.º 495/99, de 18 de Novembro. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 73/2006, de 26 de Outubro.

AVISO n.º 9325/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 169 (2006-09-01).

Publica a lista dos medicamentos excluídos da participação, a pedido do titular da autorização de introdução no mercado (AIM).

AVISO n.º 9326/2006 Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 169 (2006-09-01).

Declara a caducidade da participação dos medicamentos referidos.

AVISO n.º 9447/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 171 (2006-09-05)

Publica a lista de medicamentos complicados com início de comercialização a 1 de Agosto de 2006.

AVISO n.º 9448/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 171 (2006-09-05).

Publica a lista de medicamentos complicados com início de comercialização a 1 de Agosto de 2006.

DECRETO-LEI n.º 195/2006, DR Série I. 191 (2006-10-03).

Estabelece as regras a que obedece a avaliação prévia, para efeitos da sua aquisição

pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, de medicamentos que devam ser reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar, bem como de outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, quando apenas comercializados ao nível hospitalar.

DESPACHO n.º 21249/2006, Ministério da Saúde, DR Série II.201 (2008-10-18). Determina a comparticipação dos medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide.

DESPACHO n.º 21 787/2006, Ministérios da Economia e da Inovação e da Saúde, DR Série II. 207 (2006-10-26). São aprovados os preços de referência dos grupos homogêneos de medicamentos sujeitos ao sistema de preços de referência, os quais correspondem ao preço de venda ao público (PVP) do medicamento genérico de preço mais elevado que integra cada um dos respectivos grupos homogêneos.

AVISO n.º 11 648/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 210 (2006-10-31). Publica a lista dos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Outubro de 2006.

AVISO n.º 11 665/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 211 (2006-11-02). Publica a lista dos medicamentos excluídos da comparticipação.

AVISO n.º 11 666/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 211 (2006-11-02). Publica a lista dos medicamentos comparticipados.

AVISO n.º 11 667/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 211 (2006-11-02). Declara a caducidade da comparticipação dos medicamentos referidos.

AVISO n.º 11 668/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 211 (2006-11-02). Publica a lista dos medicamentos comparticipados.

AVISO n.º 12 839/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 232 (2006-12-04).

Publica a lista dos medicamentos excluídos da comparticipação, a pedido do titular da autorização de introdução no mercado.

AVISO n.º 12840/2006, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 232 (2006-12-04).

Publica a lista dos medicamentos excluídos da comparticipação, a pedido do titular da autorização de introdução no mercado.

DESPACHO n.º 25811/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 243 (2006-12-20). Determina a criação de um grupo de trabalho para proceder à elaboração do programa do medicamento hospitalar.

DESPACHO n.º 25909/2006, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 244 (2006-12-21).

Determina a atualização do Anexo ao Despacho n.º 3/91, de 8 de Fevereiro, publicado no DR, II Série, n.º 64, de 18 de Março de 1991, que definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes insuficientes renais crónicos e transplantados renais.

DECRETO-LEI n.º 242-A/2006, DR Série I, 4.º Suplemento. 249 (2006-12-29). Prorroga até 31 de Dezembro de 2007 a majoração de 20% estabelecida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 127/2006, de 4 de Julho, para o preço de referência dos medicamentos adquiridos pelos utentes do regime especial.

DECRETO-LEI n.º 242-B/2006, DR Série I, 4.º Suplemento. 249 (2006-12-29). Estabelece o sistema de pagamento, às farmácias, da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

V. *ADSE e Regiões autónomas.*

### 63. Médicos

DECRETO-LEI n.º 170/2006, DR Série I. 158 (2006-08-17).

Revoga o Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, que determina que o trabalho extraordinário praticado pelos médicos em serviço de urgência seja pago com base no regime de trabalho de dedicação exclusiva com o horário de quarenta e duas horas

semanais para a respectiva categoria e escalão, independentemente do regime de trabalho praticado.

DECRETO-LEI n.º 171/2006, DR Série I. 161 (2006-08-22).

Prorroga a vigência do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio, que estabeleceu o regime remuneratório experimental (RRE) para os médicos de clínica geral que exerçam funções nos centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

### 64. Medicina Legal

AVISO n.º 8230/2006, Ministério da Justiça, DR Série II. 143 (2006-07-26). Aprova o Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Instituto Nacional de Medicina Legal.

DESPACHO n.º 19 300/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça DR Série II. 183 (2006-09-21). Determina a renovação da comissão de serviço do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal.

### 65. Ministério da Saúde

DESPACHO n.º 15 042/2006 Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 134 (2006-07-13). Delegação de competências no director do Instituto de Gestão Informática e Financieira da Saúde.

DESPACHO n.º 15043/2006 Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 134 (2006-07-13). Delegação de competências nos directores dos Centros Regionais de Alcoologia do Norte, do Centro e do Sul.

DESPACHO n.º 15 045/2006 Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 134 (2006-07-13). Delegação de competências no conselho de administração do Instituto Nacional de Emergência Médica.

DESPACHO n.º 15 046/2006 Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 134 (2006-07-13). Delegação de competências nos directores dos Centros de Histocompatibilidade do Norte, do Centro e do Sul.

<p>DESPACHO n.º 15047/2006 Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 134 (2006-07-13). Delegação de competências na directora do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.</p> <p>DESPACHO n.º 15 050/2006, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, DR Série II. 134 (2006-07-13). Delegação de competências no presidente do conselho de administração do Instituto Nacional de Emergência Médica.</p> <p>DESPACHO n.º 15 514/2006, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, DR Série II. 138 (2006-07-19). Delegação de competências no director-geral da Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 15 515/2006, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, DR Série II. 138 (2006-07-19). Delegação de competências no inspector-geral da Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 15 516/2006, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, DR Série II. 138 (2006-07-19). Delegação de competências no inspector das instalações e equipamentos de Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 15 637/2006, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, DR Série II. 140 (2006-07-21). Delegação de competências no presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência.</p> <p>DESPACHO n.º 16 084/2006, Ministro de Estado e das Finanças e Secretária de Estado Adjunta da Saúde, DR Série II. 149 (2006-08-03). Lista nominativa do pessoal afectado ao quadro de supranumerários criado junto da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.</p> <p>PORTARIA n.º 840/2006, DR Série I. 159 (2006-08-18). Homologa os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de anti-sépticos, desinfectantes e outros.</p> <p>PORTARIA n.º 841/2006, DR Série I. 160 (2006-08-21). Homologa os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de material disposable de bloco operatório.</p>	<p>DESPACHO n.º 17 164/2006, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR Série II. 164 (2006-08-25). Relativo ao Plano de Contabilidade para o Ministério da Saúde (POCMS).</p> <p>DECRETO-LEI n.º 186/2006, DR Série I. 176 (2006-09-12). Estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelos serviços e organismos do Ministério da Saúde a entidades privadas sem fins lucrativos.</p> <p>DESPACHO n.º 19 656/2006, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, DR Série II. 186 (2006-09-26). Delegação de competências no conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.</p> <p>REGULAMENTO n.º 183/2006, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, DR Série II. 186 (2006-09-26). Aprova o Regulamento Interno do Conselho Científico do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.</p> <p>DESPACHO n.º 26 328/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde, DR Série II. 249 (2006-12-29). Define, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, o estatuto remuneratório dos presidente e vogais do conselho directivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.</p> <p>DESPACHO n.º 26 332/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde, DR Série II. 249 (2006-12-29). Nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, nomeia, em comissão de serviço, o director-geral da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação.</p> <p>DESPACHO n.º 26 337/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde, DR Série II. 249 (2006-12-29). Nomeia em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, a alto-comissário da saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 26 338/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde, DR Série II. 249 (2006-12-29). Nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, nomeia, em comissão de serviço, o presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.</p>	<p>DESPACHO n.º 26 341/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde, DR Série II. 249 (2006-12-29). Nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, nomeia, em comissão de serviço, o presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.</p> <p>DESPACHO n.º 26 343/2006, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde, DR Série II. 249 (2006-12-29). Nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, nomeia, em comissão de serviço, o presidente do conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P.</p> <p>V. <i>Governo.</i></p> <p><b>66. Mulheres</b></p> <p>V. <i>Assembleia da República e Discriminação.</i></p> <p><b>67. Odontologia</b></p> <p>DESPACHO n.º 19363/2006, Gabinete do Ministro da Saúde DR Série II. 183 (2006-09-21). Incumbe a Inspeção-Geral de Saúde de realizar os procedimentos inspectivos do exercício profissional na área da odontologia.</p> <p><b>68. Oncologia</b></p> <p>DESPACHO n.º 19123/2005, Ministro da Saúde, DR II Série. 169 (2005-09-02). Determina a nomeação e atribuições do coordenador nacional para as doenças oncológicas.</p> <p><b>69. Opções do Plano</b></p> <p>LEI n.º 52/2006, DR Série I. 169 (2006-09-01). Aprova as Grandes Opções do Plano para 2007.</p> <p><b>70. Orçamento</b></p> <p>DECLARAÇÃO n.º 139/2006, DR Série II. 179 (2006-09-15). Publicam-se os mapas I a IX, relativamente ao Orçamento do Estado de 2006.</p>
---	--	---

LEI n.º 53-A/2006, DR Série I, Suplemento. 249 (2006-12-29).  
Orçamento do Estado para 2007.

V. *Segurança Social*.

### 71. Parcerias

DESPACHO n.º 21550/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 205 (2006-10-24).  
Nomeia os representantes da entidade pública contratante, na comissão conjunta do contrato de gestão do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul (CMFRS) em regime de PPP.

### 72. Paridade

V. *Assembleia da República*.

### 73. Passaporte electrónico

DECRETO-LEI n.º 138/2006, DR Série I. 143 (2006-07-26).  
Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português.

DECRETO-LEI n.º 139/2006, DR Série I. 143 (2006-07-26).  
Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 86/2000, de 12 de Maio, que regula a organização e o funcionamento do sistema de informação do passaporte electrónico português.

### 74. Pessoal dirigente

V. *Regiões autónomas*.

### 75. Plano Nacional de Leitura

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 86/2006, DR Série I. 133 (2006-07-13).  
Aprova o Plano Nacional de Leitura e cria a respectiva comissão.

### 76. Polícia sanitária

DECRETO-LEI n.º 142/2006, DR Série I. 144 (2006-07-27).  
Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina,

ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), revogando o Decreto-Lei n.º 338/89, de 24 de Agosto.

PORTARIA n.º 1421/2006, DR Série I. 244 (2006-12-21).

Estabelece as regras de produção e comercialização de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, complementares aos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

### 77. Poluição

DECRETO-LEI n.º 126/2006, DR Série I. 126 (2006-07-03).  
Primeira alteração ao regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

AVISO n.º 618/2006, DR Série I. 151 (2006-08-07).

Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 14 de Junho de 2006, junto da Organização Marítima Internacional, o seu instrumento de aprovação do Protocolo sobre a Prevenção, Actuação e Cooperação no Combate à Poluição por Substâncias Nocivas e potencialmente Perigosas, adoptado em Londres em 15 de Março de 2000.

### 78. Prestação de cuidados de saúde

V. *Serviço nacional de saúde*.

### 79. Procriação medicamente assistida

LEI n.º 32/2006, DR Série I. 143 (2006-07-26).  
Procriação medicamente assistida.

### 80. Produtos fitofarmacêuticos

DECRETO-LEI n.º 233/2006, DR Série I. 230 (2006-11-29).

Estabelece novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/53/CE, da Comissão, de 7 de Junho, 2006/60/CE, da Comissão, de 7 de Julho, 2006/59/CE, da Comissão, de 28 de Junho, 2006/61/CE, da Comissão, de 7 de Julho, e 2006/62/CE, da Comissão, de 12 de Julho, nas partes respeitantes aos produtos agrícolas de origem vegetal.

DECRETO-LEI n.º 234/2006, DR Série I. 230 (2006-11-29).

Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/57/CE, de 21 de Setembro, 2005/72/CE, de 21 de Outubro, 2006/10/CE, de 27 de Janeiro, 2006/16/CE, de 7 de Fevereiro, 2006/19/CE, de 14 de Fevereiro, 2006/45/CE, de 16 de Maio, e 2006/76/CE, de 22 de Setembro, da Comissão, introduzindo alterações ao anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

V. *Resíduos*.

### 81. Programa Simplex

DESPACHO n.º 14672/2006, Ministro de Estado e das Finanças, DR Série II. 132 (2006-07-11).  
Determina a criação do Núcleo de Simplificação do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

### 82. Protecção Civil

LEI n.º 27/2006, DR Série I. 126 (2006-07-03).  
Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil. Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 46/2006, de 7 de Agosto.

### 83. Protecção de dados

DECLARAÇÃO n.º 19/2006, DR Série I. 188 (2006-09-28).  
Designação de um membro efectivo da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

V. *Passaporte electrónico e Segurança rodoviária*.

**84. Protocolo do Estado**

LEI n.º 40/2006, DR Série I. 164 (2006-08-25)

Lei das precedências do Protocolo do Estado Português.

**85. Quadro Comunitário de Apoio**

DESPACHO n.º 19655/2006, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, DR Série II. 186 (2006-09-26)

Delegação de competências no gestor do Programa Operacional Saúde (Saúde XXI) do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III).

*V. Administração pública e Ambiente.*

**86. Reclusos**

DESPACHO n.º 20041/2006, Ministros da Justiça e da Saúde, DR Série II. 190 (2006-10-02)

Determina a constituição de um grupo de estudo encarregue da definição do modelo a implementar na prestação de cuidados de saúde primários de cuidados continuados de saúde à população prisional, nos estabelecimentos prisionais e no exterior, tendo em conta a repartição funcional de competências nesta matéria entre os Ministérios da Justiça e da Saúde.

**87. Radiações**

DESPACHO n.º 14665/2006, Presidência do Conselho de Ministros, DR Série II. 132 (2006-07-11)

Nomeia os membros da Comissão Independente para a Protecção Radiológica e Segurança Nuclear.

**88. Referendo**

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 117-A/2006, DR Série I, 2.º Suplemento. 231 (2006-11-30)

Convoca um referendo para o dia 11 de Fevereiro de 2007.

*V. Interrupção voluntária da gravidez.*

**89. Refugiados**

DECRETO-LEI n.º 222/2006, DR Série I. 217 (2006-11-10)

Define a estrutura orgânica e o regime de financiamento no âmbito do Fundo Europeu para os Refugiados.

**90. Regiões Autónomas**

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES n.º 9/2006/A, DR Série I. 146 (2006-07-31).

Resolve prorrogar o prazo para apresentação do relatório final por parte da Comissão Eventual de Inquérito à Segurança Social.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 27/2006/M, DR Série I. 135 (2006-09-14). Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, diploma que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES n.º 9/2006/A, DR Série I. 146 (2006-07-31).

Resolve prorrogar o prazo para apresentação do relatório final por parte da Comissão Eventual de Inquérito à Segurança Social.

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 9/2006/M, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 286/2000, de 10 de Novembro, e 138/2004, de 5 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição.

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 10/2006/M, DR Série I. 152 (2006-08-08).

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 233/99, de 24 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 284/2000, de 10 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2004, de 5 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos géneros alimentícios para utilização nutricional especial destinados a lactentes e a crianças de pouca idade.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 33/2006/M, DR Série I. 158 (2006-08-17). Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto, que define o regime de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica para uso humano fora das farmácias.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 35/2006/M, DR Série I. 158 (2006-08-17). Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime que regula a actividade de transporte de doentes.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 36/2006/M, DR Série I. 158 (2006-08-17). Adapta às competências da Administração Regional Autónoma o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que altera o Código da Estrada e os seus regulamentos.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA n.º 17/2006/M, DR Série I. 160 (2006-08-21).

Resolve apresentar à Assembleia da República a proposta de alteração à Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, que aprovou a lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA n.º 18/2006/M, DR Série I. 160 (2006-08-21).

Resolve apresentar à Assembleia da República a proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, que cria a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, e cria a Comissão de Coordenação Regional das Crianças e Jovens em Risco na Região Autónoma da Madeira.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 45/2006/M, DR Série I. 163 (2006-08-24). Cria o Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 46/2006/M, DR Série I. 163 (2006-08-24). Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, o qual estabelece as regras reguladoras do exercício da actividade das agências funerárias.

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 11/2006/M, DR Série I. 234 (2006-12-06).

Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime de construção e polícia de cemitérios.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 48/2006/A, DR Série I. 235 (2006-12-07).  
Estabelece regras para o exercício de funções públicas na administração regional autónoma por aposentados.

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 36/2006/A, DR Série I. 241 (2006-12-18).

Estabelece incentivos remuneratórios ao trabalho extraordinário nos serviços de urgência das unidades de saúde.

### 91. Regulamento de condições mínimas

*V. Trabalhadores administrativos.*

### 92. Relações laborais

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 160/2006, DR Série I. 231 (2006-11-30).

Cria a estrutura de missão «Comissão do Livro Branco das Relações Laborais».

*V. Regiões autónomas, Trabalhadores administrativos e Trabalho suplementar.*

### 93. Resíduos

DESPACHO n.º 18248/2006, Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, DR Série II. 173 (2006-09-07).

Cria um grupo de trabalho no âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II).

DECRETO-LEI n.º 187/2006, DR Série I. 181 (2006-09-19).

Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, e altera o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 78/2006, de 17 de Novembro.

PORTARIA n.º 1023/2006, DR Série I. 182 (2006-09-20).

Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.

PORTARIA n.º 1407/2006, DR Série I. 241 (2006-12-18).

Estabelece as regras respeitantes à liquidação da taxa de gestão de resíduos.

PORTARIA n.º 1408/2006, DR Série I. 241 (2006-12-18).

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos.

*V. Códigos.*

### 94. Responsabilidade civil

REGULAMENTO n.º 221/2006, Ministério das Finanças e da Administração Pública – Instituto de Seguros de Portugal, DR Série II. 244 (2006-12-21).

Norma regulamentar n.º 11/2006-R — Seguro obrigatório de responsabilidade civil dos titulares de licenças para uso e porte de armas ou sua detenção.

REGULAMENTO n.º 222/2006, Ministério das Finanças e da Administração Pública — Instituto de Seguros de Portugal, DR Série II. 244 (2006-12-21).

Norma regulamentar n.º 12/2006-R — Seguro obrigatório de responsabilidade civil dos titulares de alvarás concedidos ao abrigo do regime jurídico das armas e suas munições.

### 95. Ruído

DECRETO-LEI n.º 146/2006, DR Série I. 146 (2006-07-31).

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente. Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 57/2006, de 2006-08-31.

DECRETO-LEI n.º 182/2006, DR Série I. 172 (de 2006-09-06).

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

DECRETO-LEI n.º 221/2006, DR Série I. 215 (2006-11-08).

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.

### 96. Saúde mental

DESPACHO n.º 14838/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 133 (2006-07-12).

Determina que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

### 97. Segurança

LEI n.º 41/2006, DR Série I. 164 (2006-08-25).

Estabelece os termos e as condições de instalação em território nacional de bancos de provas de armas de fogo e suas munições, desde que de uso civil.

LEI n.º 42/2006, DR Série I. 164 (2006-08-25).

Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural.

*V. Educação.*

### 98. Segurança rodoviária

LEI n.º 51/2006, DR Série I. 166 (2006-08-29).

Regula a instalação e utilização de sistemas de vigilância electrónica rodoviária e a criação e utilização de sistemas de informação de acidentes e incidentes pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e pelas concessionárias rodoviárias.

### 99. Segurança social

PORTARIA n.º 869/2006, DR Série I. 166 (2006-08-29).

Cria o Programa de Apoio ao Investimento em Equipamentos Sociais (PAIES).

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS** n.º 141/2006, DR Série I. 206 (2006-10-25).

Aprova um conjunto de medidas de reforma da segurança social.

**PORTARIA** n.º 1357-A/2006, DR Série I, Suplemento. 231 (2006-11-30).

Actualiza as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, bem como as pensões por doença profissional dos subsistemas previdencial e de solidariedade. Revoga a Portaria n.º 1316/2005, de 22 de Dezembro.

**LEI** n.º 53-B/2006, DR Série I, 4.º Suplemento. 249 (2006-12-29).

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**LEI** n.º 53-C/2006, DR Série I, 4.º Suplemento. 249 (2006-12-29).

Determina a prorrogação da vigência das medidas aprovadas pela Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007.

*V. Idosos e Regiões autónomas.*

#### **100. Serviço Nacional de Saúde**

**DESPACHO** n.º 18395/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 175 (2006-09-11).

Cria um grupo de trabalho de operacionalização no âmbito da prestação de cuidados de saúde.

**DECRETO-LEI** n.º 185/2006, DR Série I. 176 (2006-09-12).

Cria o Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde.

*V. Contratualização.*

#### **101. Toxicodependência**

**DESPACHO NORMATIVO** n.º 7/2006, DR Série II. 154 (2006-08-10).

Aprova o Regulamento do Programa Escolhas.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS** n.º 115/2006, DR Série I. 180 (2006-09-18).

Aprova o Plano Nacional contra a Droga e as Toxicodependências no médio prazo até 2012, bem como o Plano de Acção contra a Droga e as Toxicodependências no curto prazo até 2008. Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 79/2006, de 17 de Novembro.

**PORTARIA** n.º 1089/2006, DR Série I. 196 (2006-10-11).

Aprova o Regulamento do Programa de Intervenção Focalizada (Toxicodependência).

*V. Ministério da Saúde.*

#### **102. Trabalhadores administrativos**

**PORTARIA** n.º 736/2006, DR Série I. 143 (2006-07-26).

Aprova o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos. Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 64/2006, de 21 de Setembro.

#### **103. Trabalho a tempo parcial**

**AVISO** n.º 603/2006, DR Série I. 140 (2006-07-21).

Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 2 de Junho de 2006, junto da Organização Internacional do Trabalho, o seu instrumento de ratificação à Convenção n.º 175, sobre trabalho a tempo parcial, adoptada em Genebra em 24 de Junho de 1994.

#### **104. Trabalho suplementar**

**PORTARIA** n.º 712/2006, DR Série I. 134 (2006-07-13).

Aprova o modelo do registo de trabalho suplementar previsto no n.º 2 do artigo 188.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho (regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho).

#### **105. Transplantação**

*V. Medicamentos.*

#### **106. Transporte de crianças**

**LEI** n.º 36/2006, DR Série I. 148 (2006-08-02).

Prevê a isenção do imposto automóvel para veículos adquiridos pelos municípios e freguesias que se destinem ao transporte

de crianças em idade escolar do ensino básico.

**PORTARIA** n.º 1350/2006, DR Série I. 228 (2006-11-27).

Regulamenta o licenciamento na actividade de transporte colectivo de crianças em automóveis ligeiros.

#### **107. Transporte de doentes**

*V. Regiões autónomas.*

#### **108. Tribunais**

**PORTARIA** n.º 799/2006, DR Série I. 155 (2006-08-11).

Fixa a compensação a que as testemunhas têm direito por cada deslocação ao tribunal.

*V. Injunção.*

#### **109. Tribunal de Contas**

**RELATÓRIO** n.º 4/2006, Tribunal de Contas, DR Série II. 140 (2006-07-21). Relatório de actividades e contas do ano de 2005.

**LEI** n.º 48/2006, DR Série I. 166 (2006-08-29).

Quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

#### **110. Urgências hospitalares**

**DESPACHO** n.º 18459/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 176 (2006-09-12).

Define as características da rede de serviços de urgência e cria o grupo de acompanhamento da requalificação de urgências (GARU).

**DESPACHO** n.º 24681/2006, Ministro da Saúde, DR Série II. 231 (2006-11-30).

Altera a redacção do n.º 7 do Despacho n.º 18459/2006, do Ministro da Saúde, publicado a 12 de Setembro de 2006.

**DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL** n.º 36/2006/A, DR n.º 241, Série I de 2006-12-18.

Estabelece incentivos remuneratórios ao trabalho extraordinário nos serviços de urgência das unidades de saúde.

*V. Médicos e Regiões autónomas.*

<p><b>111. União Europeia</b></p> <p>LEI n.º 43/2006, DR Série I. 164 (2006-08-25). Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.</p> <p>V. <i>EUROPOL e Liberdade de circulação.</i></p> <p><b>112. Universidades</b></p> <p>DESPACHO n.º 15360/2006, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 136 (2006-07-17). Aprova a tabela de emolumentos na Universidade Nova de Lisboa para o ano de 2006-2007.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 151/2006, DR Série I. 148 (2006-08-02). Atribui aos reitores, aos presidentes dos institutos superiores politécnicos e aos directores ou presidentes dos conselhos</p>	<p>directivos dos estabelecimentos de ensino superior não integrado a competência para autorizar a acumulação de funções e cargos públicos com outras funções públicas ou privadas.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 1145/2006, Reitoria Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 166 (2006-08-29). Aprova o regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente.</p> <p>DESPACHO n.º 19800/2006, Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 188 (2006-09-28). Homologa o protocolo de articulação institucional entre a Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Médicas, o Hospital de Santa Marta, E. P. E., e o Hospital Fernando Fonseca.</p> <p>REGULAMENTO n.º 202/2006, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 207 (2006-10-26).</p>	<p>Regulamento dos Serviços de Apoio do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.</p> <p>REGULAMENTO n.º 220/2006, Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 241 (2006-12-18). Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.</p> <p>V. <i>ENSP, Investigação e Laboratórios de Estado.</i></p> <p><b>113. Vítimas de Violência</b></p> <p>LEI n.º 31/2006, DR Série I. 140 (2006-07-21). Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/80/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade.</p>
---	--	--